



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.11/CLHO-23305	Data de abertura: 07/11/2022 12:07:28	Data de transação: 07/11/2022 12:07:28	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa para implantação de sistema de água e perfuração de poços.			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 20/12/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 20/12/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PARECER CGMNº 211/2022

EMENTA: PR2021.01/CLHO-03354 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES. INTERESSADO: SEMPGE PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2021.01/CLHO-03354**, interessado: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, cujo objeto é contratação de empresa especializada **para implantação de sistema de abastecimento de água e perfuração de poços tubulares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais secretarias a ela vinculadas do Município de Coelho Neto - MA no exercício de 2022**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2021**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo PR2021.01/CLHO-03354 encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2021.01/CLHO-03354;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- Solicitação de projeto de engenharia;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Indicação de recurso próprio para a despesa;
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Projeto;
- Autorização da contratação, Aprovação do Projeto Básico e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Portaria do Presidente e dos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- Minuta do edital e anexos;
- Parecer nº 007/2022 da Procuradoria Geral do Município, no qual atesta a regularidade da minuta do Edital da Concorrência;
- Parecer nº 011/2022 da Controladoria Geral do Município, pelo prosseguimento do feito;
- Edital da Concorrência nº 001/2022 (Sessão Pública em 25/02/2022 às 08h00min);
- Avisos de publicações nos seguintes meios:
 - § DOEMA em 24/01/2022;
 - § DOU em 24/01/2022;
 - § JORNAL em 22/01/2022;
- Edital da Concorrência nº 001/2022 (Sessão Pública em 11/03/2022 às 08h00min);
- Avisos de publicações nos seguintes meios:
 - § DOEMA em 08/02/2022;
 - § DOU em 08/02/2022;
 - § JORNAL em 08/02/2022;
 - § DOM em 07/02/2022;
- Documentos de credenciamento;
- Documentos de habilitação (vencedor) e regularidade fiscal/trabalhista válidos na data da sessão;
- Documentos de habilitação dos demais participantes do certame;
- Atas de sessão:
 - o 11/03/2022;
 - o 20/04/2022;
 - o 12/05/2022;
 - o 01/06/2022;
- Publicações de intimações e resultado;
- Propostas apresentadas pelas empresas;
- Termo de Adjudicação;
- Parecer Jurídico Conclusivo nº 0090/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual opina pela regularidade do certame;

Ainda em relação a instrução processual, constatou-se a ausência da Portaria de Designação da Comissão de Licitação que finalizou a licitação em tela, conforme apostado na ata da Sessão Pública realizada no dia 11/03/2022. Solicito, portanto, em atendimento ao inciso III, artigo 38 da Lei 8.666/93, que seja instruído aos autos o ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

Vérifico ainda que a empresa vencedora do certame não apresentou a composição do BDI conforme seu regime de tributação. Preliminarmente, importa conceituar o que vem a ser o Simples Nacional, que se trata de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicáveis as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tipificado na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

de Pequeno Porte - Simples Nacional.

As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar a composição do BDI, as faixas do ISS, PIS e COFINS, compatíveis com as alíquotas que a mesma está obrigada a recolher.

Assim dispõe o Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU:

Plenário diz que "9.3.2.5. *prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar*".

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

(...)

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional **ficam dispensadas do pagamento** das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Com base na decisão do TCU c/c art. 13, §3º da Lei Complementar 123/2006, **as empresas optantes pelo simples nacional estão dispensadas de recolhimento SESI, SENAI, SEBRAE e etc.** Logo, ao preencher a tabela de composição do BDI e encargos sociais, deve constar o percentual de 0% (zero por cento).

Todavia, ao analisar a tabela de encargos sociais da empresa vencedora do certame, fora observado a seguinte situação:

A empresa vencedora inflaciona o percentual total do cálculo de encargos sociais ao atribuir percentual acima de 0% (zero por cento) nas contribuições do INSS, SESI, SENAI, INCRA e SEBRAE. Conforme tabela retro, verifica-se a **inconformidade do cálculo aplicado perante o regramento normativo vigente**.

Destarte, cada licitante deve elaborar sua composição BDI, considerando seus custos indiretos próprios e o lucro almejado. No entanto, vale destacar que o percentual deve obedecer ao limite imposto no edital, valores orçamentários referenciais, não devendo ultrapassá-lo sob pena de desclassificação.

Resumindo, as propostas devem estar dentro do quadrante limítrofe imposto pelo edital. Os valores orçados pela Administração Pública, servem como base financeira, valor estimado para a contratação.

Neste diapasão pode ocorrer à similaridade do percentual apontado no projeto básico com o percentual apresentado na tabela de encargos da empresa, desde que esta não seja optante do simples nacional, pois, o cálculo para estas é diversificado.

Como apontado supra, as empresas reguladas pela LC 123/2006 recebem tratamento diferenciado, principalmente no que tange ao recolhimento de tributos e contribuições, à vista disto, o cálculo da composição do BDI e encargos sociais é dissemelhante.

1ª SITUAÇÃO - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES (COMÉRCIO/INDÚSTRIA) –

CÁLCULO SOBRE UM SALÁRIO DE MENSALISTA

Encargos Trabalhistas	
13º Salário	8,33 %
Férias	11,11 %
Encargos Sociais	
INSS	0,00 %
SAT/RAT	0,00 %
Salário Educação	0,00 %



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	0,00 %
FGTS	8,00 %
FGTS/Provisão de Multa para Rescisão	3,20 %
Total Previdenciário	11,20 %
Previdenciário s/13º e Férias	2,18 %
SOMA BÁSICO	32,82 %

2ª SITUAÇÃO - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES (COMÉRCIO/INDÚSTRIA) - CÁLCULO SOBRE UM SALÁRIO/HORA

Encargos Trabalhistas	
13º Salário	8,33 %
Férias	11,11 %
DSR - Descanso Semanal Remunerado	20,00 %
Encargos Sociais	
INSS	0,00 %
SAT/RAT	0,00 %
Salário Educação	0,00 %
INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	0,00 %
FGTS	8,00 %
FGTS/Provisão de Multa para Rescisão	3,20 %
Total Previdenciário	11,20 %
Previdenciário s/13º/Férias/DSR	4,42 %
SOMA BÁSICO	55,06 %

Imperioso ressaltar que ao atribuir uma porcentagem quantitativa onde é dispensado o pagamento, inflaciona o valor total da obra, deixando-o longínquo da realidade, causando uma discrepância entre o montante real e o apresentado fora da veracidade.

III - CONCLUSÃO

Consideração a fundamentação supra, opino desfavoravelmente ao prosseguimento do feito, visto que o cálculo da composição do BDI e encargos sociais da empresa vencedora do certame, estão em desconformidade com os parâmetros contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e Acórdão nº 2622/2013 do TCU.

Assim, recomendo que a autoridade competente determine a reavaliação das propostas apresentadas pelas empresas participantes junto a equipe de engenharia da municipalidade, promovendo as publicações de praxe e os demais tramites necessários.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto – MA, 07 de novembro de 2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 019/2022

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 07/11/2022 às 12:07
Código de validação: b4d95fc5-26bf-44e9-a89f-329e59fc3139
Token: H7MJEDUK